



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

www.ibira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 459

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Atos de Pessoal	7
Portarias	7
 Poder Legislativo	17
Licitações e Contratos	17
Aviso de Contratação Direta	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibira.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirá

CNPJ 45.158.193/0001-41

Avenida Felix Haffid José Gattaz, 715 - Centro

Telefone: (17) 3551-9900

Site: www.ibira.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Câmara Municipal de Ibirá

CNPJ 51.840.593/0001-35

Rua Cônego Teodoro Bea, 1204 - Centro

Telefone: (17) 3551-1422

Site: www.camaraibira.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 459

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.919, DE 13 DE JULHO DE 2.026.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Ficam estabelecidas nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º; da Lei Federal nº 4320/64 e, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I- As orientações sobre a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II- As prioridades e metas operacionais;

III- As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV- As alterações na legislação tributária municipal;

V- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI- Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os poderes Legislativo, Executivo e seus fundos, observando-se os seguintes objetivos:

I- Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II- Buscar maior eficiência arrecadatória;

III- Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população economicamente vulnerável;

IV- Prestar assistência à criança e ao adolescente;

V- Melhorar o desenvolvimento econômico do Município;

VI- Melhorar a infraestrutura urbana;

VII- Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

VIII- Reestruturar os serviços administrativos, com a contratação de servidores, visando maior eficiência no trabalho;

IX- Atender a um processo de planejamento permanente à descentralização e à participação comunitária;

X- Promover o desenvolvimento turístico da estância;

XI- Saúde e bem-estar;

XII- Proteção da água;

XIII- Proteção da terra, e

XIV- Agricultura sustentável.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei e às cabíveis normas da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I- O orçamento fiscal;

II- O orçamento de seguridade social.

§ 2º - O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - O orçamento fiscal e da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal 4.320, de 1964.

§ 4º - Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária para o ano de 2027, obedecerá às seguintes disposições:

I- Cada programa detalhará as necessárias ações, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II- Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III- A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV- A estimativa da receita considerará arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva da evolução do PIB e da taxa inflacionária para o biênio 2026/2027;

V- As receitas e despesas serão orçadas a preços de junho de 2026;

VI- Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 459

Página 3 de 17

no exercício de 2026 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

VII- Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, o Poder Legislativo encaminhará à Seção de Contabilidade, do Departamento de Finanças da Prefeitura suas propostas parciais até do dia 31 de julho de 2026.

Art. 6º - As unidades orçamentárias constituídas pela estrutura orçamentária encaminharão à Secretaria de Economia, Planejamento e Gestão até o dia 30 de junho de 2026.

Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,25% da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º - Para atendimento ao Comunicado SDG nº 13/2017 de 24/04/2017 que atenta para o cumprimento do art. 101 da ADCT, fica o Município da Estância Turística de Ibirá incumbido de apresentar Plano de Pagamento de Precatórios Judiciais nos termos previstos da emenda constitucional nº136/2025.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior aos da despesa de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária.

Art. 10- A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência equivalente a até 3,0% da receita corrente líquida para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e cobertura de créditos adicionais, conforme o apresentado nos Anexos de Metas Fiscais.

Parágrafo único - além da reserva prevista no “caput” do art. 10, sob o limite de 3,0% da receita corrente líquida obtida em 2025, conterá reserva de contingência através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o parágrafo 9º do art. 166, da Constituição.

Art. 11 - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único - Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, as categorias corrente e de capital.

Art. 12 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, 1 da Lei 4.320/1964, a Lei Orçamentária poderá conceder, no máximo até 20% para abertura de

créditos adicionais suplementares.

Art. 13 - O Poder Executivo concederá, a título de contribuição, recursos financeiros complementares à “Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho” a serem aplicados o de uma unidade de crédito municipal – Banco do Povo Paulista, destinado à concessão de financiamento a micro empreendimentos e pequenas empresas, nos termos da Lei Estadual nº 9.533 de 30 de abril de 1997.

Art. 14 - O Poder Executivo concederá, a título de contribuição, recursos financeiros a empresa credenciada para firmar convênio de parceria com o Município com a finalidade de formular projetos que visem a implementar ações administrativas em diversas áreas do Planejamento Municipal.

Art. 15 - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- a) Atendimento direto e gratuito ao público;
- b) Certificado junto ao respectivo Conselho Municipal de Assistência Social ou Estadual;
- c) Aplicação na atividade-fim e, ano menos 80% da receita total;
- d) Compromisso de franquear na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº12.527, de 2011;
- e) Prestação de contas dos recursos financeiros recebido anteriormente, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;
- f) Salário dos dirigentes inferior ao salário do Prefeito;
- g) Finalidade não lucrativa;
- h) A apresentar declaração de funcionamento regular, emitido por autoridades de outro nível de governo.
- i) O pedido de subvenção será instruído com os respectivos pareceres da Secretaria de Assistência Social, saúde e ou educação e da procuradoria jurídica da Prefeitura;
- j) Não será concedida subvenção social a entidades beneficentes, em cuja Diretoria constem cidadãos que desempenham mandatos de agentes políticos no Município;

Parágrafo único - O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26 da Lei Complementar Nº 101, de 2000, e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local do atendimento.

Art. 16 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta lei e somente poderão ser realizados:

- I- Caso de refiram a ações de referência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II- Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III- Sejam objeto de celebração de convênio, de acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 17 - As despesas de publicidade e propaganda e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 459

Página 4 de 17

do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Art. 18 - Até 5 (cinco) dias após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I- Órgão Orçamentário;
- II- Função de governo;
- III- Grupo de natureza da despesa.

Art. 19 - Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I- Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II- Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;
- III- Pagamento a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- IV- Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- V- Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI- Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VII- Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII- Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- IX- Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- X- Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.
- XI- Pagamento de anuidades de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC entre outros;
- XII- Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 20 - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadação bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais;

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução;

§ 3º - A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder

Executivo.

Art. 21 - Caso ocorra frustração da receita prevista e comprometimento dos esperados e resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das dotações orçamentária;

§ 2º - Excluem-se da restrição as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem com as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º - Se houver emendas individuais impositivas, elas sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art.166, da Constituição;

§ 4º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 5º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 22 - Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco) por cento da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV- Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título ressalvados:

a) As reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V- Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI- Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII- Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 23 - Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 2000, considere-se irrelevante a despesa que não ultrapasse o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 24 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 459

Página 5 de 17

renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 25 - O Poder Legislativo, por Ato da Mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único - O cronograma de que trata esse artigo contemplará as despesas correntes e de capital.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 26 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas no Anexos de Prioridades e Metas, que integram esta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - O Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II- Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III- Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício de poder de polícia do Município;

IV- Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI- Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

VII- Adequação da legislação municipal as normas gerais e de transição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº132/2023.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I- Revisão ou aumento na remuneração;

II- Concessão de adicionais e gratificações;

III- Criação e a extinção de cargos;

IV- Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único - As iniciativas autorizadas neste

artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas as restrições apresentadas no art. 22 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 29 - Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 101/2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos essenciais justificados e inadiáveis ou que tragam prejuízos à população e à administração municipal.

Art. 30 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no mês corrente e nos onze meses imediatamente anteriores, assim dividido:

I- 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único - Na verificação no atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I- De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;

II- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

III- Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 20 desta lei, até o limite previsto no artigo 29 - A- nº 1 da C.F. de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, divididos em duodécimos mensais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Art. 32 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos orçamentários compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias a contar do recebimento do pedido, com justificativas.

Art. 33 - Fica vedada a Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 459

Página 6 de 17

Art. 34 - São vedados todo e qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 35 - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria Municipal, as retenções do Imposto de Renda e Imposto sobre Serviços.

Art. 36 - Nos precatórios não alimentícios os créditos inferiores a 10 (dez) salários mínimos serão integralmente quitados durante o exercício de 2027, de acordo com a Lei Municipal nº 1501 de 09 de outubro de 2002.

Art. 37 - Na aprovação das emendas individuais impositivas ao Orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I- Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciado no anexo de metas e prioridades desta lei;

II- O total não ultrapassará 2% da receita corrente líquida do exercício de 2025;

III- Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;

IV- A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivo às emendas individuais impositivas.

Art. 38 - Das emendas individuais impositivas ao orçamento:

I- Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o poder Executivo enviará ao Poder Legislativo de forma detalhada, as justificativas de impedimento.

II- Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

III- Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável.

Art. 39 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Gabinete do Prefeito, Paço Municipal em 13 de julho de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 4.697, DE 08 DE JULHO DE 2.026. -

Corrige o Valor de Referência - V. R., para Aplicação no mês de julho de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nºs. VI e VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Valor de Referência - V.R., previsto pelos artigos 207 e 208, da Lei nº. 731, de 09/11/1983, que institui o Código Tributário do Município da Estância Turística de Ibirá e fixado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.830, de 21.10.2025 e ao artigo 8º da Lei Municipal nº. 2.829, de 21.10.2025, que o valor de referência de julho de 2.026 fica ATUALIZADO em R\$ 156,52, sendo com uma atualização de 0,18% - (índice do IPC/FIPE) do mês de junho de 2026.

Art. 2º - O valor base de cálculo previsto pelo artigo 33, da Lei nº. 731, de 09/11/1983, que institui o Código Tributário Municipal - CTM e fixado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.830, de 21.10.2025 e ao artigo 8º da Lei Municipal nº. 2.829, de 21.10.2025, para cobrança de ISS fica ATUALIZADO para R\$ 1.565,20, sendo com o percentual de ajuste para 2.026 de 0,18% - (índice do IPC/FIPE) do mês de junho de 2026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBIRÁ, em 08 de julho de 2.026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 459

Página 7 de 17

Atos de Pessoal

Portarias



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 399-A, DE 01 DE JULHO DE 2026.-

Concede férias a servidora Sra. VERALICE LIOS

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS a Sra. VERALICE LIOS**, ocupante efetiva do cargo de “ASSISTENTE SOCIAL I”, do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 20 (vinte) dias, a contar de 01 de Julho de 2026, referente aos períodos aquisitivos de 24/08/2023 a 23/08/2024 e 24/08/2024 a 23/08/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 01 de Julho de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em diário oficial e Registrada neste
Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TÁDEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 459

Página 8 de 17



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 407, DE 06 DE JULHO DE 2026.-

Concede férias a servidora Sra.
OSVALDIRA MARIA VICTORIO SILVEIRA

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FERIAS a Sra. OSVALDIRA MARIA VICTORIO SILVEIRA** ocupante efetiva do cargo de “AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE”, do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 20 (vinte) dias, a contar de 06 de Julho de 2026, referente ao período aquisitivo de 05/05/2024 a 04/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 06 de Julho de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em diário oficial e Registrada neste
Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 459

Página 9 de 17



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 408, DE 06 DE JULHO DE 2026.-

Concede férias a servidora Sra. VERA LUCIA JOSE DIAS

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS a Sra. VERA LUCIA JOSE DIAS**, ocupante em estagio probatorio do cargo de "MERENDEIRA", do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 20 (vinte) dias, a contar de 06 de Julho de 2026, referente ao período aquisitivo de 01/12/2024 a 30/11/2025 .

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 06 de Julho de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em diário oficial e Registrada neste
Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 459

Página 10 de 17



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 409, DE 06 DE JULHO DE 2026.-

Concede férias ao servidor Sr. CLEMENTE VICENTE

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS ao Sr. CLEMENTE VICENTE**, ocupante efetivo do cargo de “AGENTE DE CONTROLE DE VETORES”, do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 06 de Julho de 2026, referente ao período aquisitivo de 01/04/2022 à 31/03/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 06 de Julho de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste
Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 459

Página 11 de 17



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 410, DE 07 DE JULHO DE 2026.-

Concede férias ao servidor Sr. RODRIGO CESAR TOQUEIRO

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS ao Sr. RODRIGO CESAR TOQUEIRO**, ocupante efetivo do cargo de “MOTORISTA I”, do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 07 de Julho de 2026, referente ao período aquisitivo de 01/05/2023 à 30/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 07 de Julho de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste
Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 459

Página 12 de 17



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 411, DE 07 DE JULHO DE 2026.-

EXONERA, a pedido, o servidor Sr. LUIZ FERNANDO MAGIONE, ocupante em comissão do cargo de "ASSESSOR DA SEÇÃO DE SERVIÇOS", do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e com base no art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE exonerar, a pedido, a contar de 07 de Julho de 2026, o Sr. LUIZ FERNANDO MAGIONE, matrícula nº 3120-1, ocupante em comissão do cargo de "ASSESSOR DA SEÇÃO DE SERVIÇOS", do Quadro de servidores da Prefeitura Municipal, sob o regime Estatutário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 07 de Julho de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste
Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 459

Página 13 de 17



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 412, DE 08 DE JULHO DE 2026.-

Concede férias a servidora Sra. ELIANE CRISTINA BRANDINI SCARANTE

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS a Sra. ELIANE CRISTINA BRANDINI SCARANTE** ocupante em estágio probatório do cargo de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I", do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 20 (vinte) dias, a contar de 08 de Julho de 2026, referente ao período aquisitivo de 09/10/2024 à 08/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 08 de Julho de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste
Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 459

Página 14 de 17



IBIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 425, DE 08 DE JULHO DE 2026

Nomeia o Sr. LUIZ ROBERTO MAGIONE para ocupar em comissão o cargo de “ASSESSOR DA SEÇÃO DE SERVIÇOS”, do Quadro de Pessoal.-

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE nomear o Sr. LUIZ ROBERTO MAGIONE, para ocupar em Comissão o cargo de “ASSESSOR DA SEÇÃO DE SERVIÇOS”, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, sob o regime estatutário, a partir de 08 de Julho de 2026.-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 08 de Julho de 2026.-

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em diário oficial e registrada neste
Departamento de Administração em data supra

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 459

Página 15 de 17



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 425-A, DE 08 DE JULHO DE 2026.-

Concede férias ao servidor Sr. MARCILIO AMARAL

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS ao Sr. MARCILIO AMARAL**, ocupante efetivo do cargo de “ARTÍFICE I”, do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 06 de Julho de 2026, referente ao período aquisitivo de 28/06/2025 à 27/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 08 de Julho de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste
Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 459

Página 16 de 17



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 426, DE 10 DE JULHO DE 2026.-

Concede férias a servidora Sra. SUELI
ROSA DE DEUS MOTA

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS a Sra. SUELI ROSA DE DEUS MOTA**, ocupante em estágio probatório do cargo de “AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I”, do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 10 de Julho de 2026, referente ao período aquisitivo de 05/06/2025 à 04/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 10 de Julho de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste
Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 15 de julho de 2026

Ano III | Edição nº 459

Página 17 de 17

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância de Ibirá

OBJETO: Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em licitações e contratações públicas, com atuação preventiva e consultiva, destinados ao assessoramento da Câmara Municipal da Estância de Ibirá nos procedimentos administrativos disciplinados pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

As propostas devem ser enviadas por e-mail até a data limite de **20/07/2026 às 17:00 horas (Horário de Brasília-DF)**.

Edital completo e anexos encontram-se no site da Câmara Municipal da Estância de Ibirá: www.camaraibirá.sp.gov.br

Informações e envio de propostas pelo e-mail: camara@camaraibirá.sp.gov.br, esclarecimentos adicionais pelo telefone (17) 3551.1422.

Câmara Municipal da Estância de Ibirá, em 15 de julho de 2026.

SONIA PALMA BEOLCHI - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

.....